



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde  
Diretoria Técnico Assistencial

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 133/2021**

**1. OBJETO DE AQUISIÇÃO:**

É objeto deste termo a aquisição de **Medicamentos Diversos**, constantes da Grade de Medicamentos da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ, o qual constitui itens fundamentais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Hospital Estadual da Mãe - HEM, cuja gestão está sendo gradualmente transferida para a FSERJ, conforme especificado no processo SEI-080001/003556/2021.

A presente aquisição visa ao abastecimento das unidades de saúde supracitadas por um **período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme descrição dos itens na tabela abaixo. Informamos que as quantidades abaixo relacionadas foram arredondadas visando a otimização e o não fracionamento das embalagens de medicamentos.

**MEDICAMENTOS DIVERSOS**

Nº	CÓDIGO ITEM	ID SIGA	ITEM	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (6 MESES) HMÃE E UPAs
1	6437.001.0005	17158	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL. INJ. 10 ML	AMPOLA	UNIDADE	10.380
2	6475.001.0007	17567	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	UNIDADE	12.870
3	6470.001.0010	18067	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	UNIDADE	80.100
4	6447.001.0007	17719	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	UNIDADE	12.150
5	6413.001.0006	17143	AMICACINA 250 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	UNIDADE	3.420
6	6413.001.0120	58177	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	UNIDADE	22.080
7	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA 40 MG/ML - 2 ML	AMPOLA	UNIDADE	13.230

8	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25 MG*	COMPRIMIDO	UNIDADE	180
9	6417.001.0001	3896	SULFADIAZINA 500 MG*	COMPRIMIDO	UNIDADE	540
10	6467.001.0003	6962	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML - 1 ML	AMPOLA	UNIDADE	4.320

**Fonte dos dados:** Relatórios internos das unidades.

**1.1.** Os itens que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto 31.863, de 16/09/2002.

**1.2.** A descrição dos itens NÃO RESTRINGE o universo de competidores.

**1.3.** Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

**1.4.** Os medicamentos constantes no presente TR **não** estão sujeitos à isenção concedida pelo convênios ICMS 87/2002 e ICMS 32/2014, como também **não** estão sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

**1.5.** Das unidades supracitadas, os medicamentos sinalizados com asterisco (\*) constam **apenas** na grade do Hospital Estadual da Mãe - HEM.

Considerando pressupostos indispensáveis à DISPENSA DA LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Considerando o Enunciado 20 da PGE-RJ e conforme recomendado no item II do Parecer DJU nº 344/2017 conforme descrito abaixo. Enunciado nº 20, da douta Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, *in verbis*:

“1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.

2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.

3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.

4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias.

5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação” (grifamos).

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.”

Diante do exposto, cabe a esta Diretoria Técnico-Assistencial (DIRTA), consignar razões técnicas para caracterização do objeto e suas indicações, bem como apontar as consequências na assistência aos pacientes

face ao desabastecimento dos medicamentos demonstrando a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano na aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a manutenção da assistência a gestantes puérperas e neonatos.

Por fim, considerando a necessidade de ressurgimento do item constante do objeto e face ao exposto acima e que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Portanto, *s.m.j.*, a decisão da modalidade de aquisição cabe a alta administração destarte, adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação ponderando a necessidade e os ditames da Lei 8666/93. Destacamos que a modalidade de aquisição, a ser definida pela Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF), deverá ser a mais viável para a Administração Pública, levando em consideração os critérios de economicidade e, objetivando assim, evitar possíveis danos ao erário. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico dos processos de compras realizados no âmbito da FSERJ, visando consubstanciar a decisão final da modalidade de aquisição.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos itens propostos neste TR é vital para manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas nas unidades de saúde supracitadas, conforme os protocolos clínicos estabelecidos, sendo referência para o atendimento dos usuários que buscam assistência de forma ininterrupta.

Os medicamentos a serem adquiridos são comumente utilizados nos protocolos de atendimentos do Hospital Estadual da Mãe e das Unidades de Pronto-Atendimento, tais como: antiparasitários, antivirais, antimicrobianos, anti-inflamatórios, cardiovasculares, polivitamínicos, analgésicos, SPGV, eletrólitos, anestésicos, psicotrópicos, entorpecentes e medicamentos para distúrbios gastrointestinais.

Adicionalmente, registramos que os medicamentos aqui contemplados já fazem parte da Relação de Medicamentos Padronizados pela FSERJ, disponível para consulta no processo [SEI-080007/000453/2021](#). Contudo, para os itens acima relacionados, os processos de aquisição regulares em tramitação e/ou vigentes não atendem às demandas do HEM e das UPAs, sendo necessária aquisição iminente.

Tal aquisição está diretamente relacionada com a Política de Substituição Gradual das Organizações Sociais de Saúde (OSS), responsáveis pelo gerenciamento dos serviços de saúde do SUS em todo o país, em parceria com as secretarias municipais e estaduais de saúde, visando garantir a continuidade do cuidado de gestantes, puérperas e neonatos, bem como no pronto-atendimento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Considerando a imprescindibilidade de tais medicamentos frente aos protocolos de atendimento da unidade, bem como de garantir a assistência na referida unidade sob gestão plena da FSERJ, se faz necessário o abastecimento imediato, de forma a evitar a ruptura de estoque, visto que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa na saúde dos usuários cadastrados.

Registramos que os itens apresentados no quadro acima não foram ofertados nos processos emergenciais anteriores (SEI-080007/008256/2021, SEI-080007/008261/2021, SEI-080007/008260/2021 e SEI-080007/006325/2021) e, por conseguinte, foram excluídos por decisão da Diretoria Administrativa Financeira - DIRAF. Contudo, pelo acima exposto, destacamos que persiste a necessidade de aquisição dos mesmos.

Paralelamente, atentamos que esta Gerência deflagrou diversos processos visando à aquisição regular dos itens acima relacionados, os quais encontram-se em tramitação no âmbito desta FSERJ.

## 3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

**3.1.** Em relação aos quantitativos estimados neste processo, esclarecemos que foi solicitada a atualização do Plano Anual de Contratações do Estado do Rio de Janeiro, acessado no endereço <http://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

**3.2.** A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal das UPAS, acrescidas de uma margem de segurança para o aumento de demanda. Considerando que a gestão da unidade passou a ser de responsabilidade da FSERJ em Setembro/2021, informamos que sua grade será revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados indispensáveis, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela

Portaria MS 3.916/98. A memória de cálculo está disponível para consulta no processo [SEI-080007/000453/2021](#).

3.3. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público, conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

3.4. A presente aquisição tem previsão no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2021, acessado no endereço: <http://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>. Entretanto, os medicamentos objetos deste processo **não** estão contidos na Grade de Medicamentos, anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 002/2021, uma vez que Fundação Saúde assumiu a gestão das unidades apenas a partir de julho/2021.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
2. Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, também comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), expedida ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
3. Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
4. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 45/2003;
  - Somente serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
  - Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
  - Não serão aceitos produtos registrados como alimentos, visto que o objeto a ser licitado deve ser registrado como medicamento.
  - No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 107/2016, deverão ser apresentadas: a **notificação de registro válida** junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a **cópia do rótulo**, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15;
5. Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);

#### 5. AMOSTRA E CATÁLOGOS:

Por se tratar de itens com registro obrigatório na ANVISA, padronizados na FSERJ, não há necessidade de solicitação de amostras.

Caso, excepcionalmente, a Administração repute necessário o envio de amostras pelo licitante classificado, registramos que elas não serão retidas pela FSERJ, sendo posteriormente devolvidas ao licitante, e que não serão contabilizadas como parte da entrega do produto ofertado.

## 6. QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os medicamentos objeto deste TR serão recebidos, desde que:

1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
2. Os produtos possuam **validade mínima de 85%** do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1.342/2016 (Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração);
3. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
4. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;
5. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
6. Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
7. A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;
8. Sejam apresentados a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
9. Seja garantida a qualidade e procedência dos medicamentos, assegurando que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.

## 7. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

### 7.1. Da Entrega\*:

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho, com a justificativa de desabastecimento ou de estoque crítico na unidade e por se tratarem de medicamentos essenciais na abordagem de pacientes gestantes, puérperas e neonatos.

\*observação: o prazo da entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

### 7.2. Do local e horário da entrega\*:

**Endereço de entrega:** Coordenação Geral de Armazenagem (CGA), situada na rua Dr. Luiz Palmier, nº 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro. **Horário de entrega:** 08:00 às 16:00 horas.

\*observação: o local de entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

## 8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

### 8.1 Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

### 8.2 Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários)

A falta do medicamento e problemas relacionados com a qualidade poderão ocasionar a interrupção nos procedimentos realizados nas unidades, gerando sérios prejuízos à saúde dos pacientes assistidos.

### 8.3 Ação preventiva e/ou Ação de contingência

- Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição de fornecedores;
- Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento a demanda das unidades;
- Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

## **9. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **10. GARANTIA:**

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
2. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente

no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA;

3. Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
4. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
5. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
6. Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
8. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade mínima de 85% na data da entrega;

### 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento a ser utilizado para a contratação será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

### 14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Sendo constatado que a aquisição de medicamentos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9.787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DIRTA e encontram-se descritos nos itens 1-8, enquanto que os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens 9-13, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DIRAF, através do [SEI-080007/000701/2021](#).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
Júlia Hauaji Mota de Oliveira Coordenadora de Apoio Multidisciplinar GERITI/DIRTA/FS Id. Funcional 509.1543-6	Ana Paula de Almeida Queiroz Gerente de Incorporação de Tecnologia e Informação GERITI/DIRTA/FS Id. Funcional 312.3772-0	Fernanda Couto Jordy Macedo Coordenação de Projetos e Processos DIRTA/FS Id. Funcional 4339038-2



Documento assinado eletronicamente por **Julia Hauaji Mota de Oliveira, Coordenadora de Apoio Multidisciplinar**, em 25/11/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Queiroz, Gerente de Incorporação**, em 25/11/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Couto Jordw Macedo, Coordenador de Projetos e**



**Processos**, em 26/11/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25356145** e o código CRC **5DFAC96F**.

---

Referência: Processo nº SEI-080007/010202/2021

SEI nº 25356145

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000  
Telefone: - fs.rj.gov.br